SMA

DECRETO Nº 3.972, de 03 DE JANEIRO DE 2012

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas ESCORREGAMENTOS OU DESLIZAMENTOS NI.GDZ 13.301 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Miguel Pereira – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 67, Inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e:

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica que vem afetando o Município de Miguel Pereira desde o dia 31 de dezembro até o dia 02 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o fenômeno pluviométrico causou sérios e graves danos, provocando vultuosos prejuízos à população local, e conseqüentemente transtornos e problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria administração pública;

CONSIDERANDO que o desastre provocou os danos humanos, materiais, ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno natural, ocorreram **ESCORREGAMENTOS** em vários pontos do Município acarretando elevados danos humanos e materiais, deixando diversos moradores desalojados e desabrigados;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o desequilíbrio econômico e social, a tendência de novas ocorrências de intensa precipitação pluviométrica, segundo os dados fornecidos pelos órgãos de previsão meteorológica, e ainda, o risco iminente de ocorrência de surtos de doenças características provenientes dos eventos neste caracterizados;

CONSIDERANDO que o poder público municipal não pode, frente às evidências, ficar alheio, indiferente ou insensível a essa excepcional situação, mas ao contrário deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e seguimentos da comunidade solucionando ou minimizando as adversidades e dificuldades dos munícipes atingidos pelo evento adverso, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, promovendo a retirada e remoção de escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora destes fenômenos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não possui recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária suficiente para arcar com todas as obras que se fizerem necessárias, bem como com o montante dos prejuízos econômicos e sociais resultantes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre natural, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para todas área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º – Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º – De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I- Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

II- Usar da propriedade, inclusive particular em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização ulterior, caso exista dano comprovado ao imóvel utilizado.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2012, devendo viger por um prazo de 90 dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até se completar um máximo de 180 dias.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira – RJ, 03 de janeiro de 201

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 01a10/01/2012.
Jornal BTM nº 224
Página 01
Rubrica
Mat. 05/0033.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal